

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES
Processo: 27/012.831/2024
FESA/00228/2024

Ata interna de realização do Chamamento Público n. 001/2024

Às oito horas e trinta minutos do décimo segundo dia do mês de maio de 2025, nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES-MS), situada na Avenida Manoel de Barros, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação, designada pela Resolução “P” SES nº 063, de 13 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 11.724, p. 156, de 20/01/2025, para registro da análise dos RECURSOS E CONTRARRAZÕES DA DECISÃO DA ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA apresentados pelas organizações sociais de saúde participantes do certame. Foram apresentados recursos pelas participantes Instituto Sócrates Guanaes – ISG e Instituto Social Mais Saúde – ISMS; e contrarrazões pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – AGIR e ISG. Em seu recurso, o ISG alega ausência de motivação na decisão da Comissão de Contratação acerca da análise das propostas financeiras e repete os questionamentos relativos ao preenchimento da planilha de resultado econômico - receitas x despesas e à distribuição dos percentuais do custeio com pessoal apresentados pela AGIR. Nesse mesmo sentido, o ISMS também requer a desclassificação da proposta financeira da AGIR, pelo fato de sua planilha da proposta financeira não atender ao modelo de repasse escalonado e cronograma de implantação. Preliminarmente, reforça-se que não houve ausência de motivação no julgamento da Comissão de Contratação e todos os critérios utilizados foram devidamente expostos na Ata interna de realização do Chamamento Público n. 001/2024, de primeiro de abril de 2025, que trouxe o resultado da análise das propostas financeiras e a pontuação final do certame. Em consulta à referida Ata, percebe-se claramente que a Comissão apresentou os critérios utilizados na análise das propostas financeiras, como repetido a seguir, *in verbis*: “Por conseguinte, considerando as disposições editalícias, nos termos do item 8.2 do Edital, que apresenta o Cronograma de Implantação das Unidades do HRD, composto por quatro fases constituídas por quadrimestres, percebe-se que o exposto na quarta coluna da tabela é a “porcentagem de repasse”, e não o valor do contrato ao longo dos quadrimestres, até porque essa porcentagem pode variar conforme disposto no

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES

Processo: 27/012.831/2024

FESA/00228/2024

subitem 8.2.1. Tendo em vista os subitens 5.5 “e” e 6.23 e Anexo VII, os quais disciplinam que “o valor estimado mensal de custeio do contrato de gestão da proposta que representa o valor máximo de R\$13.788.091,87” e que “a proposta financeira deverá atender a todas as condições deste edital e o seu valor estar compatível com os praticados no mercado, observando também o ANEXO VII - Planilha de Custeio Estimado do Contrato - Valores Mensal e Anual”, a Comissão de Contratação analisou as propostas financeiras tendo como parâmetro o valor estimado mensal de custeio do contrato de gestão com o percentual de 100% do repasse”. Assim sendo, resta claro que a decisão foi devidamente motivada e que a alegação de que os valores da fase de implantação quadrimestral do HRD não constam da planilha apresentada pela AGIR não prospera, pois, conforme exposto acima, o Edital não traz esta exigência e, mesmo assim, a proposta da AGIR traz essa possibilidade em suas notas de rodapé da planilha de resultado econômico - receitas x despesas. O ISG também alega, em seu recurso, que houve ausência de motivação em relação à análise do limite de 60% do valor do custeio do contrato para custeio com pessoal + encargos + provisões. Mais uma vez, toda a motivação e critérios da decisão da Comissão de Contratação constam da Ata interna de realização do Chamamento Público n. 001/2024, de primeiro de abril de 2025, na qual “esclarece-se que, para análise dos percentuais dos itens de custeio previstos no Edital, especificamente o custeio com pessoal + encargos + provisões, a Comissão de Contratação utilizou como parâmetro o disposto na planilha do subitem 5.5 “e”, ou seja, “até 60% do valor estimado mensal de custeio do contrato de gestão”, que se reflete no que fora apresentado pelas organizações sociais proponentes na rubrica identificada por “(2) Pessoal + Encargos” no modelo de planilha do Anexo VIII - Planilha de Resultado Econômico - Receitas x Despesas, estando todas as propostas apresentadas em percentuais que atendem ao solicitado nos quesitos dos itens de custeio”. Assim sendo, está clara a aplicação do critério de julgamento objetivo, em que o custeio com pessoal refere-se ao apresentado no item (2) Pessoal + Encargos da planilha, ou seja, 28% da AGIR, 30,54% do ISG e 21,62% do ISMS. Portanto, considerar o que fora apresentado em outros itens, como na prestação de serviços, por exemplo, para

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES

Processo: 27/012.831/2024

FESA/00228/2024

Vencidos esses argumentos recursais, mais uma vez, o ISMS requer, neste recurso, a inabilitação do ISG por suposta irregularidade em suas contas em decorrência de decisão de contas desaprovadas do gestor do ISG constante da Resolução Nº 093/2018 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA). Ressalta-se que já houve resposta oportuna a este questionamento, na qual esclareceu-se que os efeitos da referida Resolução encontram-se suspensos, em virtude de apresentação de Apelação ainda pendente de decisão pelo TCE-BA. Atenta-se para o fato de que, para chegar a essa conclusão, a Comissão realizou diligência junto ao TCE-BA, conforme previsto no item 6.18 do Edital, por meio de consulta pública ao processo TCE/002612/2023 e contato telefônico diretamente com o Secretário-geral do TCE-BA que lavrou a certidão apresentada, a fim de esclarecer a veracidade da Declaração da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando esta foi efetivamente confirmada. Ainda, a Comissão de Contratação esclarece que, em consulta pública ao processo TCE/002612/2023 no sítio eletrônico do TCE-BA, foram identificadas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa emitidas pelo TCE-BA em 23 de março de 2023 e em 05 de setembro de 2023, com o mesmo teor da certidão emitida em 01 de outubro de 2024, ou seja, as duas primeiras são anteriores à data de abertura do presente certame (12 de setembro de 2024). Estas certidões atestam que os efeitos da decisão consubstanciada na Resolução nº 093/2018 da 2ª Câmara estão suspensos desde março de 2023, conferindo ao ISG a mesma condição de habilitação dos demais participantes. Reforça-se que essas certidões não foram acrescentadas aos documentos do presente Chamamento, como erroneamente menciona o ISMS, mas foram tão somente resultado de diligência realizada nos termos do Edital, a fim de esclarecer a instrução do processo. Adicionalmente, a Comissão de Contratação, na fase de habilitação, procedeu à pesquisa e emissão de certidões de contas julgadas irregulares e de licitantes inidôneos de todas as organizações sociais participantes, bem como de seus dirigentes, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU) em 20 de setembro de 2024, as quais resultaram negativas tanto para o ISG, quanto para o seu dirigente. O mesmo procedimento também foi realizado no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a emissão de certidão no

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES
Processo: 27/012.831/2024
FESA/00228/2024

Inelegibilidade, sendo negativa para o seu dirigente. Outrossim, o parecer do Ministério Público de Contas e o Relatório Técnico elaborado pela unidade técnica do TCE-BA são peças que integram o processo, mas não produzem qualquer efeito decisório, estando a decisão da apreciação das contas do ISG e/ou do seu gestor em fase de apelação, sem trânsito em julgado. Dessa forma, não há fatos, neste momento, para rever a habilitação do ISG. Por fim, o recurso do ISMS requer, de forma reiterada, a anulação integral do Chamamento Público, questionando novamente aspectos da fase de habilitação, o que se trata de matéria já superada nas manifestações constantes das fases anteriores. Rememora-se que, na fase de habilitação, a Comissão de Contratação atuou no sentido de garantir e estender a ampla defesa e o contraditório dos participantes do certame, na medida em que possibilitou a realização de apontamentos e de respostas aos apontamentos a todos os participantes nesta, bem como nas demais fases. Ou seja, apesar de o Edital, em seu item 6.2.1, prever a rubrica de todos os documentos de habilitação e a disponibilização de toda documentação por meio eletrônico para os participantes do certame, a Comissão foi além, abrindo prazo para que os participantes pudessem fazer apontamentos acerca da documentação dos outros concorrentes, bem como para resposta a esses apontamentos, antes mesmo da análise da Comissão, criando, portanto, mais um momento para o exercício do pleno direito de ampla defesa e de formação do contraditório. A alegação de que a Comissão de Contratação não cumpriu o item 7.4 do Edital, que trata do contraditório e da ampla defesa, carece de fundamento, pois a Comissão oportunizou a todos os participantes o prazo de cinco dias úteis para apresentar recurso à decisão de habilitação, e a redação do próprio item diz que as demais interessadas estão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, no entanto nenhuma foi apresentada. Neste momento, o ISMS alega que não houve acesso ao conteúdo dos recursos apresentados pelos concorrentes naquela fase de habilitação para contrarrazoar. Ocorre que o teor dos recursos foi disponibilizado em sítio eletrônico em que consta a documentação do presente Chamamento Público, o que é mais uma ferramenta de transparência adotada por esta Comissão, em que pese um e-mail com os recursos apresentados

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES

Processo: 27/012.831/2024

FESA/00228/2024

Comissão ter apresentado manifestação aos recursos, isso não configura qualquer irregularidade, mas sim o exercício do seu dever de prestar esclarecimentos e externar sua decisão quanto aos recursos. O ISMS ainda alega que a Comissão atuou como parte, pois sua manifestação foi denominada de “contrarrrazões”. Apesar de, no preâmbulo dos documentos em que a Comissão apresenta o resultado do julgamento dos recursos da fase de habilitação conter o verbete “contrarrrazões”, a simples leitura de seu teor demonstra que ali está colocado o relatório da referida fase, a motivação e a decisão da Comissão, que atuou como instância julgadora. Portanto, o fato é que a Comissão emitiu atos decisórios e não atuou como parte, sendo o termo “contrarrrazões” ali presente um mero erro material, que em nada impactou o resultado do julgamento e que agora resta esclarecido. Há ainda que se observar que o ISMS foi habilitado na decisão da Comissão, e que ele próprio rogou pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em sua resposta aos apontamentos dos concorrentes. Portanto, não há que se falar em nulidade, pois não houve qualquer prejuízo ao ISMS ou a outro participante na fase de habilitação. Concluída a fase de habilitação, não há qualquer razão para que se levante novamente as questões já superadas naquela fase, na qual o ISMS também se viu habilitado, o que demonstra falta de interesse de agir neste momento do certame. Desta forma, o pedido de anulação da habilitação por meras formalidades, sem comprovação de prejuízo, como requer o ISMS, afrontaria a eficiência administrativa e o interesse público (Art. 20 da LINDB), acarretando dispêndio de tempo e recursos sem benefício efetivo. Qualquer decisão de invalidação deve indicar expressamente suas consequências jurídicas e administrativas (Art. 21 da LINDB). Mesmo assim, por apego à formalidade, a Comissão decide, neste momento, por aplicar o princípio da autotutela, e por razões de conveniência e oportunidade, possibilitar a todas as organizações sociais participantes do certame a apresentar, tão somente, contrarrrazões aos recursos interpostos na fase de habilitação. Para tal, será enviado e-mail a todos os participantes com o teor dos recursos interpostos à decisão da habilitação e aberto o prazo de cinco dias úteis para apresentação destas contrarrrazões. Dessa forma, restará completamente sanado qualquer questionamento relativo à fase de habilitação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES

Processo: 27/012.831/2024

FESA/00228/2024

recursos e contrarrazões ao resultado previamente publicado da análise da proposta financeira, e decide por não acatar os recursos interpostos e, conseqüentemente, manter a pontuação final das participantes. Assim sendo, tendo em vista o disposto nos subitens 5.5, 6.21, 6.23, 8.2, Anexo VII e Anexo VIII do Edital - Instrumento de Chamamento Público Nº 01/2024 - SES/MS, ao aplicar a equação disposta no subitem 6.21, qual seja, $PF = [(NT \times 0,7)] + (NP \times 0,3)$, em que PF - Pontuação Final, NT - Nota Técnica e NP - Nota de Preço, sendo que NT = Pontuação da Instituição em análise / Maior pontuação técnica dentre as Instituições (exceto a pontuação da Instituição em análise); NP = Menor Preço proposto pelas Instituições (exceto o preço da Instituição em análise) / Preço da Instituição em análise; constatou-se que: (i) para a AGIR, $NT = 144 / 141 = 1,02128$, $NP = 13.242.083,45 / 13.374.449,10 = 0,99010$ e $PF = [(NT \times 0,7)] + (NP \times 0,3) = 0,71489 + 0,29703 = 1,01192$; (ii) para o ISG, $NT = 141 / 144 = 0,97917$, $NP = 13.242.083,45 / 13.788.091,87 = 0,96040$ e $PF = [(NT \times 0,7)] + (NP \times 0,3) = 0,68542 + 0,28812 = 0,97354$ e (iii) para o ISMS, $NT = 112,5 / 144 = 0,78125$, $NP = 13.374.449,10 / 13.242.083,45 = 1,01000$ e $PF = [(NT \times 0,7)] + (NP \times 0,3) = 0,54688 + 0,30300 = 0,84988$. O resultado da análise constante no teor da presente Ata será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado para que se torne público e inicie o prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos na fase de habilitação, conforme o subitem 7.4 do Edital. Realizada a publicação, esta Ata também será encaminhada aos participantes via e-mail da Comissão de Contratação – SES/MS (contratacao@hrd@gmail.com), para os seguintes endereços eletrônicos: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE: projetos@afne.org.br; ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR: leandro.guimaraes@agirsaude.org.br/daniela.fernandes@agirsaude.org.br/carlos@agirsaude.org.br; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDSocial: contato@ibdsocial.org.br; INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH: licitacoes@indshsaude.org.br/juridico.sede@indshsaude.org.br; INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG: daniel.schaper@isgsaude.org/secretaria.institucional@isgsaude.org/fernanda.sales@isgsaude.org/andersonregis@associadosscc.com, INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Comissão de Contratação do Chamamento Público n. 001/2024 – SES
Processo: 27/012.831/2024
FESA/00228/2024

ISMS:

gislane.lima@ismsaude.org.br/juridico@ismsaude.org.br/projetos@ismsaude.org.br;

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA:

juridico.saltop@santasal.com.br;

INSTITUTO

PATRIS:

presidencia@institutopatris.org.br.

A Presidente, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Contratação do Chamamento Público nº 001/2024.

Assinado eletronicamente por:
EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
CPF: ***.881.751-**



Emmanuel de Oliveira Carneiro
Membro

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO GONCALVES RIBEIRO
CPF: ***.106.146-**



Rodrigo Gonçalves Ribeiro
Membro

Assinado eletronicamente por:
JOAO FRANCISCO SANTOS DA SILVA
CPF: ***.782.209-**



João Francisco Santos da Silva
Membro

Assinado eletronicamente por:
NARA LUZIA SILVEIRA COELHO
CPF: ***.551.621-**



Nara Luzia Silveira Coelho
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6UD53-JKXED-NWGGF-72Y6Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ NARA LUZIA SILVEIRA COELHO (CPF ***.551.621-**) em 12/05/2025 12:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
O3ed5R38ZiFGigMbq8o3yGSwf1VexUmQAgskAffi/el=	
SHA-256	

- ✓ EMMANUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO (CPF ***.881.751-**) em 12/05/2025 12:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
pjXKBZ0O4q/4iw7vvTi0B7CWIZwtAbrJGb9XWP1TfpQ=	
SHA-256	

✓ JOAO FRANCISCO SANTOS DA SILVA (CPF ***.782.209-**) em 12/05/2025 12:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.20.15.222	Geolocalização Lat: -20,476868 Long: -54,560750 Precisão: 13 (metros)
Autenticação Aplicação externa	ECM-PROC-ADM
8tweHVW7UICbAX1skTYDkSeQsUoZ86OEK3T0eA7DR7M=	
SHA-256	

✓ RODRIGO GONCALVES RIBEIRO (CPF ***.106.146-**) em 12/05/2025 12:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.20.15.222	Geolocalização Lat: -20,452127 Long: -54,556391 Precisão: 11 (metros)
Autenticação Aplicação externa	ECM-PROC-ADM
o8oBeq/LQeWPIK42zWkxQ/ZLGbh27oO79ICjgtvuXdM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/6UD53-JKXED-NWGGF-72Y6Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>